



TERMO DE CONTRATO Nº 13/2017

Processo nº 61985.000149/2017-01

Pregão nº 05/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. - AMAZUL, E A ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA – AFIP.

A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL com sede na cidade de São Paulo – SP, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847, Butantã, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.910.028/0001-21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente NEY ZANELLA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 270.089.167-87, portador da Carteira de Identidade nº 257.859 MB, e pelo Diretor de Administração e Finanças Contra-Almirante (IM) ANTONIO BERNARDO FERREIRA, inscrito no CPF nº 790.208.447-68, portador da Carteira de Identidade nº 363.844 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, nomeados respectivamente conforme Ata do Conselho de Administração nº 01, de 16 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 163, de 23 de agosto de 2013 e Ata do Conselho de Administração nº 16, de 02 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 51, de 15 de março de 2017 e a ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA – AFIP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.673.793/0001-73, sediada à Rua Napoleão de Barros, nº 925, Bairro Vila Clementino, São Paulo – SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Presidente Dr. SÉRGIO TUFIK, inscrito no CPF nº 664.725.478-15, portador da Carteira de Identidade nº 3.221.965 SSP-SP, tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.000149/2017-01 e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações e da lei 13.303 de junho de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 05/2017 – NUP 61985.000149/2017-01 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017-NUP – 61985.000149/2017-01 Objeto: Contratação da Prestação de Serviço de EXAMES LABORATORIAIS PERIÓDICOS, ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS para os empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, lotados na SEDE e no Centro Tecnológico da Marinha de São Paulo (CTMSP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. AGU-(016) Janeiro/2016.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

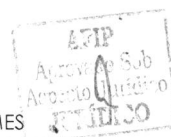
1.1. O objeto do presente instrumento é a “Contratação da Prestação de Serviço de EXAMES LABORATORIAIS PERIÓDICOS, ADMISSIONAIS E DEMISSIOAIS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO para os empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, lotados na SEDE e no Centro Tecnológico da Marinha de São Paulo (CTMSP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos”.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Os quantitativos de exames são meramente estimativos.

TIPOS DE EXAME				
ITEM 1	DISCRIMINAÇÃO	QUANT ESTIMATIVA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1.1	Ácido Úrico	100	4,34	434,00
1.2	Acido Hipúrico Urinário	12	25,51	306,12
1.3	Acido metil Hipúrico urinário	12	25,00	300,00
1.4	Acuidade Visual	334	28,00	9.352,00
1.5	Audiometria Tonal	1000	25,00	25.000,00
1.6	Bilirrubina Total e Frações	17	4,65	79,05
1.7	Coagulograma	17	18,60	316,20
1.8	Colesterol Total e Frações	17	35,34	600,78
1.9	Colonoscopia	17	650,00	11.050,00
1.10	Creatinina Sangue	584	4,34	2.534,56
1.11	Eletrocardiograma – ECG	84	27,37	2.299,08
1.12	Eletroencefalograma – EEG	34	37,20	1.264,80
1.13	Espirometria	67	50,00	3.350,00
1.14	Fosfatase Alcalina	34	5,58	189,72
1.15	Gama GT	84	6,20	520,80
1.16	Glicemia de Jejum	1967	4,34	8.536,78
1.17	Hemograma Completo	1967	9,30	18.293,10
1.18	PSA Total e livre	417	62,00	25.854,00
1.19	Rx Tórax PA Com laudo OIT	400	39,50	15.800,00
1.20	Sorologia para LUES (Sífilis)	17	7,00	119,00

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017-NUP – 61985.000149/2017-01 Objeto: Contratação da Prestação de Serviço de EXAMES LABORATORIAIS PERIÓDICOS, ADMISSIONAIS E DEMISSIOAIS para os empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, lotados na SEDE e no Centro Tecnológico da Marinha de São Paulo (CTMSP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. AGU-(016) Janeiro/2016.



NOTA



1.21	Teste Ergométrico	134	100,00	13.400,00
1.22	TGO	750	4,34	3.255,00
1.23	TGP	750	4,34	3.255,00
1.24	Tipagem Sanguínea – Sistema ABO e Fator RH	50	9,30	465,00
1.25	Triglicérides	1334	6,20	8.270,80
1.26	Ureia	584	4,34	2.534,56
1.27	Urina Tipo I	500	6,20	3.100,00
1.28	Protoparasitológico de Fezes (PPF) Amostra Única	17	6,20	105,40
1.29	Ácido Mandélico Urinário	34	21,50	731,00
1.30	Fenol Urinário	17	21,50	365,50
1.31	Mamografia	250	110,00	27.500,00
1.32	2,5 Hexanodiona Urinário	167	43,20	7.214,40
1.33	Acido Amino Levulínico Urinário	100	18,00	1.800,00
1.34	Cocaína e derivados, incluindo crack e merla;	10	41,50	415,00
1.35	Opiáceos, incluindo codeína, morfina e heroína;	10	58,00	580,00
1.36	Anfetaminas e metanfetaminas	10	50,00	500,00
1.37	"Ecstasy" (MDMA e MDA);	10	50,00	500,00
1.38	Anfepramona;	10	50,00	500,00
1.39	Femproporex;	10	50,00	500,00
1.40	Mazindol.	10	50,00	500,00
	Total	11938		201.691,65

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 20 (vinte) meses conforme fixado no Edital, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017-NUP – 61985.000149/2017-01 Objeto: Contratação da Prestação de Serviço de EXAMES LABORATORIAIS PERIÓDICOS, ADMISSIONAIS E DEMISSORIAIS para os empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, lotados na SEDE e no Centro Tecnológico da Marinha de São Paulo (CTMSP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. AGU-(016) Janeiro/2016.



2.4. A CONTRATANTE, após verificação do cumprimento dos requisitos do item 2.3, autorizará o início dos serviços.

Q

APPROVED
Approved Sub
Approved Judicial
RECEIVED

20



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 10.084,58 (dez mil, oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo e nas condições previstas no Edital e observada a CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, itens 2.3 e 2.4.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, além das previstas nas normas e princípios gerais dos contratos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital:

11.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Empresa Pública a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Empresa Pública;

11.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

11.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do item "Controle e Fiscalização da Execução", constante no Termo de Referência;

11.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a





que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.13. A supressão, por parte da Empresa Pública, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei 13.303/2016;

11.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Empresa Pública, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.1.15. O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela Empresa Pública, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.1.16. A não liberação, por parte da Empresa Pública, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.1.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.



11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303, de 1993.

13.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONFLITO DE INTERESSES

14.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

14.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja



este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTINEPOTISMO

16.1. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na empresa Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas a Lei nº 10.520, de 2002, Lei 13.303, de 2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo-SP Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 09 de Agosto de 2017

NEY ZANELLA DOS SANTOS
Diretor-Presidente da Amazônia Azul
Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL

DR. SÉRGIO TUFIK
Presidente
Associação Fundo de Incentivo à
Pesquisa – AFIP

ANTONIO BERNARDO FERREIRA
Contra-Almirante (IM)
Diretor de Administração e Finanças da
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. –
AMAZUL

Testemunhas:

Nome: Edson Souza Guimarães
CPF: 299.784.128-03

Nome: **Cristiane Westin**
CPF: **Gerente Comercial**
RG MG 11 280 308
CPF 043 830 766-61

